



PREFEITURA DE
CAMPO LARGO

Ofício nº 889/2016

Campo Largo, 22 de dezembro de 2016.

Senhor Presidente,

Pelo presente em atenção ao ofício nº 035/2015, referente a Indicação de Projeto de Lei 13/2015, da Ilustre Vereadora Fernanda Queiroz, encaminhamos em anexo cópia dos pareceres da Secretaria de Educação e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Esperando ter dado atendimento a contento quanto às informações solicitadas, aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

Affonso Portugal Guimarães
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Luiz Daniel Torres Junior
Presidente da Comissão de Justiça e Redação
Campo Largo - Pr

Processo Administrativo sob nº 16288/2015

Interessado : Câmara Municipal

Assunto: Projeto de Lei

À Secretaria Municipal de Educação

Em resposta ao ofício de número º 119/2015 da Secretaria Municipal de Educação, acerca do Projeto de Lei 13/2015, cuja súmula “Responsabiliza alunos por atos de vandalismo contra o Patrimônio Escolar e Mobiliário e destruição de Mobiliário Escolar”.

Este Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA

MANIFESTA-SE

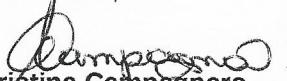
O regime de proteção integral à criança e ao adolescente, instituído pela Constituição Federal e pelo ECA (artigo 1º), põe em evidência a responsabilidade da família, da comunidade, da sociedade em geral do Poder Público em assegurar os direitos da criança e do adolescente, conferindo-lhes integral proteção como pessoa em desenvolvimento, e considerando que a CF/88 e o Estatuto da Criança e do Adolescente garantem a toda criança e adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação de direitos fundamentais.

Neste diapasão, este Conselho de Direitos entende que este projeto de Lei vai de encontro aos princípios instituídos pelo ECA e pela CF/88, especialmente no tocante as medidas que devem ser aplicadas a criança e ao adolescente disciplinadas no art. 101 e 105 da Lei 8.069/90, sendo que é necessária a observância dos procedimentos previstos no ECA.

Ademais, que ao ato de indisciplina deve-se aplicar as sanções previstas no regimento escolar, com observância da CF/88, que garante a integral proteção a pessoa em formação.

Sendo assim, este Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campo Largo, posiciona-se de forma contrária ao referido Projeto de Lei.

Atenciosamente,


Ana Cristina Campagnaro

Presidente do CMDCA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Avenida: Pe. Natal Pigatto, 925 – Vila Elizabeth – Campo Largo – Paraná
Telefone: (041) 3291- 5086 – E-mail: educacao@campolargo.pr.gov.br

DATA	PROCESSO	FOLHA
09/12/2016	19288/15	10

INFORMAÇÃO N° 160/16

Secretaria Municipal de Governo

Seguimos e Acatamos o parecer do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Campo Largo. Isto é, somos contrários a este Projeto de Lei. Pois apostamos na orientação pedagógica que chama as crianças a responsabilidade e a ação como sujeitos da sua própria história.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para reinterar votos de estima e consideração.



Avanir Mastey

Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Prof. Msc. Avanir Mastey
Secretário Mun. de Educação,
Cultura e Esportes
Portaria 1683/2016